



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Ordem Administrativa 1/2019 - RIFB/IFB, de 28 de maio de 2019**

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, designado pela Portaria nº 965/MEC de 6 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 27/2016 - CS/IFB, de 03 de novembro de 2016, que aprova alterações no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB;

**CONSIDERANDO** o §2º do artigo 8º da Resolução supracita: Eventuais alterações curriculares poderão ser implantadas na entrada de novas turmas, conforme a necessidade de adaptações do curso ao mundo do trabalho, respeitando o disposto no art. 12, § 6º e 7º;

**CONSIDERANDO** o §3º do artigo 8º da Resolução supracitada: "Turmas em andamento do curso que tiverem alteração curricular poderão migrar para o novo currículo mediante adesão por escrito de cada turma em sua completude";e

**CONSIDERANDO** o direito dos estudantes de concluírem o curso em sua matriz original e que a mudança de matriz só pode ocorrer quando toda turma anuir oficialmente à respectiva migração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar ao Campus Brasília que os estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública possam integralizar seu currículo de acordo com a matriz na qual ingressaram.

**Art. 2º** O Campus poderá promover a oferta das disciplinas remanescentes de forma presencial, determinando-as como equivalentes (quando possível) ou ofertar as disciplinas em regime de educação a distância e em cursos intensivos de verão ou inverno, de forma a não prejudicar os estudantes.

**Art. 3º** Deverá ser informado ao Gabinete do Reitor no prazo de 15 dias úteis a relação de alunos da matriz antiga com as respectivas disciplinas não cursadas e **Plano de Ofertas das Disciplinas Remanescentes**. A oferta destas disciplinas não poderá transcender o prazo de jubramento dos estudantes nem incidir em choque de horários ou pré-requisitos dos componentes curriculares.

**Art. 4º** O prazo de integralização do currículo da respectiva matriz será de até dois semestres letivos (2019.2 e 2020.1), podendo ser prorrogado por mais um semestre deste que comprovadamente justificado pelo Campus.

**Art. 5º** Esta Ordem Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**WILSON CONCIANI**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wilson Conciani, REITOR - CD1 - RIFB**, em 28/05/2019 09:11:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 34064

**Código de Autenticação:** 868f9fb242



Reitoria  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02,  
Lote n° 03, Edifício Siderbrás., Asa  
Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906  
(61) 2103-2154